



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 055/2026, de 30 de julho de 2026.

**DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DA
CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA
AQUISIÇÃO DAS VANTAGENS FUNCIONAIS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM
PRINCÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço correspondente ao período abrangido pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de aquisição das vantagens funcionais por tempo de serviços previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bom Princípio, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores públicos municipais ativos, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

Art. 2º - O restabelecimento da contagem do tempo de serviço observará:

I – a legislação municipal vigente;

II – os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei terão início exclusivamente a partir de sua vigência.

§ 1º As vantagens funcionais serão implementadas na folha de pagamento referente ao mês de publicação desta Lei, observada a contagem do tempo de serviço reconhecida pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

§ 2º O reconhecimento do período de tempo de serviço de que trata a Lei Complementar Federal nº 226/2026 produz efeitos exclusivamente para fins de implementação das vantagens funcionais previstas na legislação municipal a partir da vigência desta Lei.

§ 3º O reconhecimento do período referido no § 2º não implica, em nenhuma hipótese, pagamento de valores retroativos, diferenças remuneratórias, reflexos financeiros ou quaisquer outras parcelas relativas a período anterior à vigência desta Lei.

Art. 4º - A implementação das vantagens previstas nesta Lei deverá ocorrer em conformidade com o planejamento financeiro da Administração Municipal e com a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 30 dias do mês de julho de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade restabelecer a contagem do tempo de serviço correspondente ao período abrangido pelas restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, para fins de aquisição das vantagens funcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Princípio, em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

A edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026 restabeleceu a possibilidade de cômputo do período anteriormente desconsiderado em razão das medidas excepcionais adotadas durante a pandemia da COVID-19, autorizando sua utilização para a aquisição de vantagens vinculadas ao tempo de serviço dos servidores públicos. Dessa forma, impõe-se a adequação da legislação municipal, a fim de assegurar a correta aplicação da norma federal no âmbito da Administração Pública de Bom Princípio.

A proposição estabelece as diretrizes necessárias para a implementação da nova disciplina legal, observando integralmente o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Cumprе destacar que o reconhecimento do período de tempo de serviço possui efeitos exclusivamente prospectivos, destinando-se à implementação das vantagens funcionais a partir da vigência da presente lei, não gerando direito ao pagamento de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

parcelas retroativas, diferenças remuneratórias, reflexos financeiros ou quaisquer outros valores relativos a período anterior à sua entrada em vigor.

A iniciativa busca conferir segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto aos servidores municipais, promovendo a harmonização da legislação local com a recente alteração promovida pela União, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas e preservando os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da sustentabilidade financeira do Município.

Diante da relevância da matéria e de sua conformidade com a legislação federal vigente, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal